



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO Nº , DE 2023.
(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)

Requer a realização de Audiência Pública para debater os estágios de pós-graduação no sistema de Justiça.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 2º, II, da Constituição Federal e no artigo 255, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem requerer a realização de Audiência Pública para debater os estágios de pós-graduação no sistema de Justiça, a ser realizada conjuntamente com a Comissão de Educação.

Para tanto, sugerimos os seguintes convidados, que poderão apresentar relevantes informações sobre o tema:

1. Representante do Ministério da Educação;
2. Representante do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
3. Representante da Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais (FENAMP);
4. Representante do Sindicato Nacional dos Servidores do MPU, CNMP e ESMPU (SindMPU);





5. Representante da Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União (Fenajufe);
6. Representante da Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário nos Estados (Fenajud);
7. Carlos Giannazi, deputado estadual do Estado de São Paulo;
8. Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos da Área Sociojurídica do Brasil (AASPSI).

JUSTIFICATIVA

Tem se tornado prática comum no serviço público brasileiro, principalmente no âmbito do Ministério Público e demais instituições que integram o sistema de justiça no Brasil, a contratação precária de pessoas formadas em nível superior sob a justificativa de realizarem “estágio de pós-graduação”.

A Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais (FENAMP) elaborou uma Nota Técnica a respeito da constitucionalidade desses programas de residência jurídica e estágios de pós-graduação, identificando que o quadro de “estagiários de pós-graduação” atinge atualmente números que se igualam ou mesmo superam o quantitativo de servidores efetivos, sendo comuns contratações com duração excessivamente longa, sem qualquer critério legal, e sob enquadramento em programas de “residência”.

A Lei nº 11.788, de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, estabelece que o conteúdo desta modalidade de vínculo deve ser eminentemente educacional e de formação ao trabalho, contudo os programas de residência desvirtuam essa finalidade e tem se consubstanciado em fator de precarização do serviço público por meio da burla ao sistema de seleção via concursos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante - PSOL/SP

Diante da necessidade de regulamentação legislativa, proponho a realização de audiência pública para discussão do tema, de modo que se preserve a natureza do estágio enquanto instituto realizador do direito fundamental à educação, sem, contudo, permitir que o instituto seja utilizado como burla ao sistema constitucional de contratação de servidores via concurso público.

Sala da Comissão, de junho de 2023.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE
Deputada Federal - PSOL/SP

Apresentação: 07/06/2023 15:32:47.030 - CASP

REQ n.34/2023



CD235045401800
ExEdit